



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 339

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ineditoriais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 339

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 361/20 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341- DF, em seção virtual no dia 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

CONSIDERANDO, a recém-reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que progrediram para a fase classificatória 03 do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º: – Fica liberada a realização da Feira Livre, nos termos da Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

ARTIGO 2º: - Os serviços e atividades, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

ARTIGO 3º: Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 339

Página 3 de 4

ARTIGO 4º: Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 5º: A partir da publicação deste decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

- I - Hospitais, clínicas e farmácias;
- II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;
- III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;
- IV - Pet shop;
- V - Indústrias em geral;
- VI - Lojas de material para construção;
- VII - Construção civil;
- VIII - Oficina de veículos automotores;
- IX - Autoelétricas;
- X - Lava rápido;
- XI - Marmoraria,
- XII - Serralheria,
- XIII - Transportadoras;
- XIV - Serviço de comunicação, imprensa, internet, telecomunicações.
- XV - Postos de combustíveis;
- XVI - Atividades Imobiliárias;
- XVII - Concessionárias de veículos;
- XVIII - Escritórios;
- XIX - Bares restaurantes e similares;
- XX - Comércio não essenciais;
- XXI - Salão de Beleza;

ARTIGO 6º: As atividades especificadas no anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º - Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV - que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

§ 2º - Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

- I - de segunda a sexta-feira:
 - a) prestadores de serviço: das 13h00 às 17h00;
 - b) comércio: das 13h00 às 17h00;
- II - aos sábados: das 9h00 às 13h00. III - aos domingos: das 9h00 às 13h00.

§ 3º - Para os estabelecimentos que optarem para o funcionamento noturno fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido das 18h00 às 22h00.

§ 4º - Deve ser dada a preferência a serviços de entrega (delivery)

ARTIGO 7º: As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

- I - Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;
- II - Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III - Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

=Prefeito=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 339

Página 4 de 4

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PRB
- PARTIDO REPUBLICANOS Nos termos do Estatuto Partidário e legislação em vigor, ficam convocados por este Edital, os Convencionais com direito a voto para comparecerem na CONVENÇÃO ELEITORAL do PARTIDO REPUBLICANOS - PRB que será realizada na data e local abaixo: Data 15/09/2020 Quinze (15) dias mês setembro (09) ano dois mil e vinte (2020) Local Rancho do Valentin – Rua Rio Paraná s/n – Paulicéia - SP Horário Início 19:00 Término 22:00 ORDEM DO DIA: I – Estratégia eleitoral a ser adotada; II – Deliberar sobre proposta de coligação; III – Denominação da coligação (se aprovada); IV – Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; V – Sorteio dos números para candidatos a Vereador; VI – Assuntos correlatos. Paulicéia - SP, 03 de setembro de 2020 HELENA FERREIRA LIMA DA SILVA (Presidente).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDO PROS Nos termos do Estatuto Partidário e legislação em vigor, ficam convocados por este Edital, os Convencionais com direito a voto para comparecerem na CONVENÇÃO ELEITORAL do PARTIDO PROS que será realizada na data e local abaixo: Data 15/09/2020 Quinze (15) dias mês setembro (09) ano dois mil e vinte (2020) Local Rancho do Valentin – Rua Rio Paraná s/n – Paulicéia - SP Horário Início 19:00 Término 22:00 ORDEM DO DIA: I – Estratégia eleitoral a ser adotada; II – Deliberar sobre proposta de coligação; III – Denominação da coligação (se aprovada); IV – Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; V – Sorteio dos números para candidatos a Vereador; VI – Assuntos correlatos. Paulicéia - SP, 03 de setembro de 2020 VALDIR DA SILVA (Presidente).